



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação institucional integrada, compreendendo o planejamento estratégico, a execução, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações de comunicação da Administração Pública Municipal, com vistas ao fortalecimento da transparência, da publicidade dos atos administrativos, da eficiência na disseminação de informações de interesse público e do relacionamento institucional com a população.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, integrada e orientada por resultados, abrangendo atividades como gestão de redes sociais institucionais, produção de conteúdo para meios digitais, criação de peças gráficas, produção audiovisual, cobertura de eventos, campanhas institucionais, assessoria em comunicação e monitoramento de indicadores de desempenho, conforme especificações a serem detalhadas neste instrumento.

1.2. Fundamentação legal:

A presente contratação reger-se-á pelas disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, especialmente quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- Demais normas correlatas aplicáveis à matéria, consideradas suas alterações posteriores.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da contratação:

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução contínua, eficiente e estratégica das ações de comunicação institucional no âmbito da Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, propõe-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação institucional integrada, abrangendo o planejamento estratégico, a execução, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações de comunicação governamental, com vistas ao fortalecimento da transparência pública, da publicidade dos atos administrativos, da eficiência na disseminação de informações de interesse coletivo e do relacionamento institucional com a população.

A demanda decorre da crescente complexidade e volume das atividades de comunicação pública, que exigem atuação técnica especializada, uso de ferramentas adequadas e integração entre diferentes canais de comunicação, especialmente os meios digitais.

Ressalte-se que a comunicação institucional constitui instrumento essencial para a promoção do acesso à informação, a ampliação da participação social e o fortalecimento da governança pública, sendo indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Ademais, a contratação mostra-se oportuna e imprescindível, configurando relevante medida de interesse público, na medida em que viabiliza a execução de ações continuadas de comunicação, alinhadas às diretrizes, objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planejamento

governamental, contribuindo para a otimização dos recursos disponíveis e para o alcance dos resultados institucionais esperados.

2.2. Justificativa da estimativa de quantitativo:

2.2.1. A definição do quantitativo da presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando a natureza contínua e dinâmica dos serviços de comunicação institucional, bem como a necessidade de atendimento regular das demandas da Administração. Para tanto, foram observados os seguintes parâmetros:

- O volume estimado de ações de comunicação institucional, incluindo publicações, campanhas, eventos e produção de conteúdos diversos;
- A abrangência dos canais de comunicação utilizados (redes sociais, site institucional e materiais audiovisuais);
- A necessidade de execução contínua e integrada dos serviços;
- O histórico de contratações e despesas semelhantes, quando existente;
- A previsão de variação da demanda ao longo da execução contratual;
- A compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira disponível.

Ressalte-se que, em razão das características do objeto, os quantitativos foram definidos de forma estimativa e referencial, visando garantir flexibilidade na execução contratual, sem prejuízo do controle e da adequada mensuração dos serviços prestados.

Dessa forma, a estimativa adotada mostra-se suficiente e adequada para atender às necessidades da Administração, assegurando a continuidade dos serviços e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL INTEGRADA, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, A EXECUÇÃO, O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A POPULAÇÃO. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS ABRANGEM, DE FORMA CONTÍNUA E ARTICULADA, AS SEGUINTE ATIVIDADES: • GESTÃO COMPLETA DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PLANEJAMENTO EDITORIAL, PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS, MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, INTERAÇÃO COM O PÚBLICO E GERENCIAMENTO DE ENGAJAMENTO; • PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ESTRATÉGICO PARA O SITE OFICIAL DA PREFEITURA, ASSEGURANDO ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA, LINGUAGEM ACESSÍVEL E ALINHAMENTO COM AS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS; • PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, CONTEMPLANDO VÍDEOS PARA CAMPANHAS, PROGRAMAS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS; • PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS PARA MÍDIAS DIGITAIS, INCLUINDO FORMATOS ESPECÍFICOS	MÊS	4

	PARA REDES SOCIAIS (REELS, STORIES, VÍDEOS INFORMATIVOS E PROMOCIONAIS); • DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS GRÁFICAS INSTITUCIONAIS, TAIS COMO CARDS DIGITAIS, BANNERS, INFORMATIVOS E MATERIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA, OBSERVANDO IDENTIDADE VISUAL PADRONIZADA; • COBERTURA AUDIOVISUAL DE EVENTOS, AÇÕES E AGENDAS INSTITUCIONAIS, COM CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO; • CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS E DE UTILIDADE PÚBLICA, ALINHADAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS; • ELABORAÇÃO DE ROTEIROS, TEXTOS INSTITUCIONAIS E CONTEÚDOS INFORMATIVOS, COM LINGUAGEM ADEQUADA À COMUNICAÇÃO PÚBLICA; • PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE IMAGEM, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ESTRATÉGICA; • PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA, COM DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES, METAS, PÚBLICOS-ALVO E CANAIS DE DIVULGAÇÃO; • CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE IDENTIDADE VISUAL PARA CAMPANHAS, PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS; • PRODUÇÃO DE CONTEÚDO FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, DESTINADO À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL; • MONITORAMENTO DE MÉTRICAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DIGITAL, COM ANÁLISE DE RESULTADOS E MELHORIAS; • GESTÃO DE CRISES E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA, COM ATUAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SITUAÇÕES SENSÍVEIS; • ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE DESEMPENHO, CONTENDO ANÁLISE DE RESULTADOS, INDICADORES E RECOMENDAÇÕES; • APOIO À COMUNICAÇÃO INTERNA, PROMOVENDO O ALINHAMENTO INSTITUCIONAL E A DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES ENTRE OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO. A CONTRATAÇÃO COMPREENDE A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL INTEGRADA, COM EXECUÇÃO ORIENTADA POR PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR: 1 – GESTÃO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS ESCOPO: PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO, MONITORAMENTO E INTERAÇÃO NAS REDES SOCIAIS OFICIAIS. ENTREGÁVEIS:	
--	--	--

	• PLANO EDITORIAL MENSAL; • CALENDÁRIO DE PUBLICAÇÕES; • CONTEÚDOS (CARDS, VÍDEOS, LEGENDAS E HASHTAGS); • RELATÓRIOS MENSAIS DE DESEMPENHO; • REGISTRO DE INTERAÇÕES E ATENDIMENTOS DIGITAIS. SLAS: • ENTREGA DO PLANEJAMENTO MENSAL: ATÉ O 5º DIA ÚTIL; • FREQUÊNCIA MÍNIMA: 20 A 30 PUBLICAÇÕES/MÊS (AJUSTÁVEL); • RESPOSTA A INTERAÇÕES: ATÉ 24H (DIAS ÚTEIS); • RELATÓRIO MENSAL: ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE. 2 – PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA O SITE INSTITUCIONAL ESCOPO: CRIAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS NO PORTAL OFICIAL. ENTREGÁVEIS: • MATÉRIAS INSTITUCIONAIS; • NOTÍCIAS E AVISOS OFICIAIS; • ATUALIZAÇÕES DE PÁGINAS INSTITUCIONAIS. SLAS: • PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO URGENTE: ATÉ 24H; • CONTEÚDO ORDINÁRIO: ATÉ 48H APÓS DEMANDA; • MÍNIMO DE 8 A 12 PUBLICAÇÕES MENSAIS. 3 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ESCOPO: PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E CONTEÚDOS PARA REDES SOCIAIS. ENTREGÁVEIS: • VÍDEOS INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS E AÇÕES); • VÍDEOS CURTOS PARA REDES SOCIAIS (REELS/STORIES); • ROTEIROS E EDIÇÕES FINALIZADAS. SLAS: • ENTREGA DE VÍDEOS CURTOS: ATÉ 3 DIAS ÚTEIS; • VÍDEOS INSTITUCIONAIS: ATÉ 7 DIAS ÚTEIS; • COBERTURA DE EVENTOS: ENTREGA EM ATÉ 48H APÓS REALIZAÇÃO. 4 – DESIGN GRÁFICO E IDENTIDADE VISUAL ESCOPO: CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS INSTITUCIONAIS E PADRONIZAÇÃO VISUAL. ENTREGÁVEIS: • CARDS INFORMATIVOS; • BANNERS DIGITAIS; • MATERIAIS DE CAMPANHAS; • MANUAL SIMPLIFICADO DE IDENTIDADE (QUANDO NECESSÁRIO). SLAS: • PEÇAS SIMPLES: ATÉ 24H; • PEÇAS COMPLEXAS/CAMPANHAS: ATÉ 3 DIAS ÚTEIS;		
--	---	--	--

• AJUSTES: ATÉ 24H APÓS SOLICITAÇÃO. 5 – COBERTURA DE EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS ESCOPO: REGISTRO AUDIOVISUAL DE EVENTOS OFICIAIS. ENTREGÁVEIS: • FOTOGRAFIAS TRATADAS; • VÍDEOS INSTITUCIONAIS DO EVENTO; • CONTEÚDO PARA DIVULGAÇÃO PÓS-EVENTO. SLAS: • DISPONIBILIZAÇÃO DE FOTOS: ATÉ 24H; • VÍDEO DO EVENTO: ATÉ 72H; • PUBLICAÇÃO INICIAL: NO MESMO DIA (QUANDO APLICÁVEL). 6 – CAMPANHAS INSTITUCIONAIS ESCOPO: PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS. ENTREGÁVEIS: • PLANO DE CAMPANHA; • PEÇAS GRÁFICAS E AUDIOVISUAIS; • ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO; • RELATÓRIO DE DESEMPENHO. SLAS: • PLANEJAMENTO: ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS DEMANDA; • EXECUÇÃO: CONFORME CRONOGRAMA APROVADO; • RELATÓRIO: ATÉ 10 DIAS APÓS ENCERRAMENTO. 7 – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ESCOPO: APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. ENTREGÁVEIS: • PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO; • DIRETRIZES INSTITUCIONAIS; • CONSULTORIAS E REUNIÕES TÉCNICAS. SLAS: • PLANO ESTRATÉGICO: ATÉ 15 DIAS APÓS INÍCIO DO CONTRATO; • SUPORTE TÉCNICO: SOB DEMANDA (ATÉ 48H); • REUNIÕES: MÍNIMO MENSAL. 8 – MONITORAMENTO, MÉTRICAS E RELATÓRIOS ESCOPO: ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO. ENTREGÁVEIS: • RELATÓRIOS MENSAIS; • INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs); • RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS. SLAS: • RELATÓRIOS MENSAIS: ATÉ O 10º DIA ÚTIL; • RELATÓRIOS ESPECÍFICOS: ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO. 9 – GESTÃO DE CRISE E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA		
---	--	--

	ESCOPO: ATUAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SITUAÇÕES CRÍTICAS. ENTREGÁVEIS: • PLANO DE CONTINGÊNCIA; • NOTAS OFICIAIS; • ESTRATÉGIAS DE RESPOSTA. SLAS: • RESPOSTA INICIAL: ATÉ 4H (SITUAÇÕES URGENTES); • POSICIONAMENTO OFICIAL: ATÉ 24H. 10 – COMUNICAÇÃO INTERNA ESCOPO: APOIO À COMUNICAÇÃO ENTRE SETORES DA ADMINISTRAÇÃO. ENTREGÁVEIS: • INFORMATIVOS INTERNOS; • CAMPANHAS INSTITUCIONAIS INTERNAS; • MATERIAIS DE ALINHAMENTO. SLAS: • PRODUÇÃO DE MATERIAIS: ATÉ 48H; • APOIO A CAMPANHAS: CONFORME CRONOGRAMA. 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO • OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INTEGRADA E SOB DEMANDA; • TODAS AS ENTREGAS DEVERÃO SER PREVIAMENTE APROVADAS PELA CONTRATANTE; • OS MATERIAIS PRODUZIDOS SERÃO DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; • A EXECUÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO; • A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA E CANAIS DE ATENDIMENTO DIRETO.		
--	--	--	--

3.2. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.2.1. Forma de participação: A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá mediante o envio das propostas pelos interessados para o endereço eletrônico: **licitacao.pme@gmail.com**, no período compreendido entre os dias **7/4/2026 a 10/4/2026, até às 12h00**.

3.2.1.1. Apresentação da proposta: O fornecedor deverá encaminhar proposta assinada, devidamente preenchida, contendo os valores ofertados, os quais não poderão ser superiores aos previstos neste Termo de Referência, bem como os quantitativos, que deverão corresponder exatamente aos constantes na tabela de referência, sendo vedada sua apresentação em quantidades superiores ou inferiores. Deverá, ainda, constar a indicação da marca e modelo do produto ofertado.

3.2.1.2. Uniformidade dos preços: Não será admitida a apresentação de preços diferenciados em razão do local de entrega, acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro fator.

3.2.1.3. Vinculação da proposta: Todas as especificações do objeto constantes da proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada para todos os fins.

3.2.2. Composição dos preços: Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.2.1. Declaração de custos trabalhistas: A proposta deverá conter declaração expressa de que compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

3.2.2.2. Responsabilidade pelos preços ofertados: Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto em eventual etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2.2.3. Forma de apresentação do item: A proposta deverá conter, ainda, a forma de apresentação do item ofertado, incluindo tipo de embalagem e unidade de acondicionamento.

3.2.3. Regime tributário: Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.2.4. Retenções legais: Independentemente do percentual de tributo informado na planilha de preços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.2.5. Compromisso do proponente: A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento de todas as disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto contratado, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.6. Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

3.2.7. Documentação complementar:

Além do envio da proposta inicial, o fornecedor deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) SICAF ou, na sua ausência, as certidões que o compõem;
- b) Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.2.8. Tratamento diferenciado para ME/EPP: O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, na proposta apresentada, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do referido diploma legal, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.9. Negociação: Encerrado o período de envio de propostas, caso a proposta do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá promover negociação com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

3.2.9.1. Encaminhamento de contraproposta: Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

3.2.9.2. Negociação com demais classificados: A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de correio eletrônico, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

3.2.10. Publicidade do resultado: Concluída a etapa de negociação, quando houver, o resultado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Esperança-PB.

3.2.11. Adequação da proposta: Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o limite estabelecido para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao

último lance ofertado ou ao valor negociado, quando for o caso, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários.

3.2.12. Verificação das condições de participação: Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no processo, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Termo de Referência, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça sua participação na contratação.

Para tanto, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) SICAf;
- b) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

3.2.13. Ocorrências impeditivas indiretas: Caso seja identificada, na consulta de situação do fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão promoverá diligências para apurar eventual ocorrência de fraude por parte das empresas apontadas, nos termos da Instrução Normativa nº 3/2018.

3.2.13.1. Verificação de tentativa de burla: A eventual tentativa de burla será analisada mediante verificação de vínculos societários, similaridade de objetos fornecidos, dentre outros elementos pertinentes.

3.2.13.2. Direito ao contraditório: O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual decisão de desclassificação.

3.2.13.3. Consequência da irregularidade: Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação.

3.2.14. Análise da proposta: Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação, conforme disposto neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.2.15. Desclassificação das propostas

Será desclassificada a proposta que:

3.2.15.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.15.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência ou em seus anexos;

3.2.15.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.15.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.15.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento ou de seus anexos, desde que insanável.

3.2.16. Inexequibilidade da proposta: Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui, ou que possuirá, recursos suficientes para executar adequadamente o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que se enquadrar nas hipóteses abaixo, sem prejuízo da realização de diligências para comprovação da exequibilidade:

Além dos critérios qualitativos, poderão ser adotados parâmetros objetivos de aferição, considerando-se indícios de inexequibilidade quando a proposta apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração ou da média dos preços válidos obtidos, nos termos da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, devendo, nesses casos, ser oportunizada a comprovação de sua viabilidade pelo licitante.

3.2.16.1. Insuficiência de custos: Apresentar valor insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou ainda preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

Incluem-se nessa hipótese propostas com valores significativamente inferiores aos referenciais de mercado, notadamente quando inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, salvo se devidamente justificados e comprovados pelo fornecedor.

Ressalvam-se as hipóteses em que se tratar de materiais ou instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais este renuncie parcial ou integralmente à remuneração.

3.2.16.2. Descumprimento de parâmetros normativos: Apresentar um ou mais valores constantes da planilha de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos normativos obrigatórios, tais como leis, medidas provisórias ou convenções coletivas de trabalho vigentes, incluindo pisos salariais, encargos legais e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.2.16.3. Observação técnica: A identificação de indícios de inexequibilidade não implicará desclassificação automática da proposta, devendo ser assegurado ao fornecedor o direito de demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta, mediante apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, conforme previsto na legislação vigente.

3.2.17. Diligências para comprovação de exequibilidade: Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou sendo necessária a prestação de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências pela Administração, com o objetivo de permitir que o fornecedor comprove a exequibilidade de sua proposta.

3.2.18. Tratamento tributário: As empresas não optantes pelo regime do Simples Nacional deverão considerar, na formação de seus preços, o desconto relativo ao Imposto de Renda, devendo a respectiva alíquota e o valor correspondente constar expressamente na descrição da nota fiscal.

3.2.19. Análise técnica da proposta: Para fins de verificação do atendimento às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica, por escrito, do setor requisitante do serviço ou de área especializada, com vistas a subsidiar a análise da proposta.

3.2.20. Classificação subsequente: Na hipótese de desclassificação da proposta ou do lance vencedor, será examinada a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta válida.

3.2.21. Início da fase de habilitação: Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observando-se as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de envio da proposta, conforme descrito a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da administração;

- Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da sede da matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com respectiva aprovação em assembleia, devidamente registrada, além do registro previsto na legislação específica;
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou documento equivalente, conforme regulamentação vigente;
- Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), comprovando a condição de produtor rural pessoa física;
- Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação respectiva.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em características, complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, por conselho profissional competente.
- Apresentação dos atestados: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- Comprovação da legitimidade dos atestados: O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, a critério da Administração, a apresentação de documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu origem à contratação, endereço atualizado da contratante e local de execução do objeto, dentre outros que se façam necessários.

3.2.23. Documentos complementares: Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos documentos já apresentados para fins de habilitação, ou ainda de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do e-mail indicado, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 19, §3º, da IN SEGES/ME nº 67/2021.

3.2.24. Documentos originais: Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade dos documentos apresentados em formato digital.

3.2.25. Identificação dos documentos: Não serão aceitos documentos de habilitação que apresentem indicação de CNPJ ou CPF divergente, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

3.2.26. Matriz e filial: Caso o fornecedor seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetuando-se os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.2.27. Centralização de recolhimentos: Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.2.28. Inabilitação: Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja pela ausência de apresentação dos documentos requeridos, seja pela apresentação em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

3.2.29. Análise subsequente: Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, o órgão ou entidade procederá à análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação exigidas.

3.2.30. Habilitação final: Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado para fins de contratação.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na presente contratação será assegurado o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, bem como com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e limites legais aplicáveis.

Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser adotadas medidas que favoreçam a participação de ME/EPP, desde que compatíveis com a vantajosidade da contratação e o interesse público.

4.2. Será assegurada, sempre que possível, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no procedimento, bem como a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não haja prejuízo à competitividade, à economicidade ou à adequada execução do objeto.

Ressalte-se que, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado não será aplicado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando não houver número mínimo de fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de atender às exigências da contratação.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi definido de forma compatível com os preços praticados no mercado, considerando-se dados obtidos a partir de fontes idôneas, tais como bancos de dados públicos, pesquisas em mídias especializadas e sítios eletrônicos de domínio amplo, devidamente identificados com data e hora de acesso, bem como as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Registra-se que há previsão de dotação orçamentária específica no orçamento vigente, adequada à execução do objeto pretendido, conforme consulta prévia realizada junto ao setor competente, estando a contratação condicionada à devida comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3. A metodologia adotada para a definição do valor estimado baseou-se na utilização de parâmetros diversificados de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Dados de pesquisas publicadas em mídia especializada;
- Tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Público;
- Informações obtidas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, devidamente comprovadas.

5.4. Os preços coletados foram analisados de forma comparativa, com a apuração da média dos valores obtidos, visando garantir maior aderência à realidade de mercado e assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

5.5. Com base nos parâmetros adotados, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 57.152,16 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ao contratado pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

6.2. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias à adequada execução do objeto, incluindo o fornecimento de informações, diretrizes institucionais, acesso aos canais oficiais de comunicação e demais elementos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

- 6.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente, acompanhando a execução dos serviços e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.4. Notificar o contratado, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.
- 6.5. Exercer a fiscalização da execução contratual de forma contínua e sistemática, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.
- 6.6. Aprovar previamente os conteúdos institucionais a serem divulgados, observando os fluxos internos de validação e as diretrizes da Administração.
- 6.7. Disponibilizar, quando necessário, informações institucionais, dados, materiais e orientações técnicas indispensáveis à produção dos conteúdos e à execução dos serviços contratados.
- 6.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
- 6.9. Observar, no que couber, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, relativas à execução e fiscalização dos contratos administrativos.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar os serviços contratados com estrita observância às especificações técnicas, prazos, níveis de serviço (SLAs) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, empregando a melhor técnica disponível.
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo obrigações de natureza fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 7.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com capacidade e experiência compatíveis com o objeto contratado, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- 7.4. Planejar, executar e monitorar as ações de comunicação institucional de forma integrada, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração, incluindo gestão de redes sociais, produção de conteúdo, campanhas institucionais, cobertura de eventos e demais atividades correlatas.
- 7.5. Produzir conteúdos institucionais (textos, artes gráficas, fotografias e materiais audiovisuais) com qualidade técnica e alinhamento às diretrizes de comunicação pública, observando linguagem adequada, clareza, veracidade das informações e identidade institucional.
- 7.6. Submeter previamente à aprovação do Contratante todos os conteúdos e materiais a serem divulgados, respeitando os fluxos internos de validação definidos pela Administração.
- 7.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos serviços e materiais, bem como atender prontamente às demandas emergenciais de comunicação.
- 7.8. Monitorar métricas e indicadores de desempenho das ações de comunicação, apresentando relatórios periódicos com análise de resultados e sugestões de melhoria.
- 7.9. Corrigir, sem ônus adicional para o Contratante, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações nos serviços prestados, sempre que constatadas.
- 7.10. Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou produtos que não atendam às especificações exigidas ou que apresentem vícios, defeitos ou inadequações.
- 7.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante, sendo admitida subcontratação apenas em atividades acessórias.
- 7.12. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado.
- 7.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação de habilitação, observando a correta descrição dos serviços prestados.
- 7.14. Manter sigilo sobre todas as informações institucionais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando sem autorização expressa da Administração.

7.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços.

7.16. Observar, no que couber, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, relativas à execução dos contratos administrativos.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. Prazo de execução:

O prazo para execução do objeto da presente contratação será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, com início imediato após a formalização da contratação ou emissão da ordem de serviço.

8.1.1. Início da execução: imediato, após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço;

8.1.2. Prazo de execução: até 04 (quatro) meses.

Ressalte-se que, em razão da natureza contínua dos serviços de comunicação institucional, a execução deverá ocorrer de forma ininterrupta durante todo o período contratual, conforme demandas da Administração.

O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Vigência contratual:

A vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração e observância das condições legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação deverá estar devidamente justificada quanto à necessidade da continuidade dos serviços e à vantagem para a Administração, bem como condicionada à manutenção das condições iniciais da contratação.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

9.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do contratado, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá utilizar, provisoriamente, a última variação disponível, promovendo a compensação financeira devida após a divulgação do índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo publicado pelo órgão competente.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser definido pela legislação vigente à época.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo, para fins de reajustamento dos valores remanescentes do contrato.

9.8. O registro do reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

9.9. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e instruídos pelo contratado, sendo analisados pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação comprobatória, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular, em conformidade com as normas e procedimentos adotados pela Administração, bem como em observância às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução do objeto.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços efetivamente prestados, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas no período de referência, bem como os dados necessários à liquidação da despesa.

10.4. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões pertinentes, conforme legislação vigente.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus adicional para a Administração.

10.6. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência bancária em conta de titularidade do contratado, previamente informada.

10.7. Poderão ser efetuadas retenções tributárias na fonte, conforme legislação aplicável.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, será assegurada a atualização financeira do valor devido, nos termos da legislação vigente.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Para fins de habilitação do fornecedor, quando necessária, será exigida documentação compatível com a complexidade e o porte da contratação, restrita ao mínimo indispensável à comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deverá demonstrar que o fornecedor possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à prestação de serviços de comunicação institucional integrada.

11.2. A comprovação da capacidade do fornecedor poderá abranger, conforme o caso e a necessidade da Administração:

- Habilitação jurídica;
- Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;

Nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Em observância ao princípio da simplificação e à natureza da contratação por dispensa de licitação, a Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a apresentação de documentos de habilitação, especialmente nas hipóteses previstas no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de contratação de pequeno valor e desde que não haja prejuízo à segurança da contratação.

11.4. Em qualquer caso, a Administração deverá assegurar que o fornecedor selecionado possui condições mínimas de executar o objeto contratado, podendo realizar diligências para verificação da capacidade técnica e da regularidade do contratado.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A aceitação do objeto da presente contratação será realizada em conformidade com as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas e os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2. Recebimento provisório:

O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal do contratado acerca da conclusão das atividades ou da entrega dos serviços executados, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.3. Recebimento definitivo:

O recebimento definitivo será efetuado após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria.

O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

12.4. Condições gerais de aceitação:

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade dos serviços prestados;
- Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades, o contratado será notificado para proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração;
- O recebimento definitivo ficará condicionado à plena conformidade do objeto com as exigências contratuais.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na qualidade de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao Gestor do contrato:

- Coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual;
- Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob o aspecto administrativo;
- Controlar prazos, vigência e eventuais prorrogações;
- Adotar as providências necessárias para a formalização de termos aditivos ou apostilamentos;
- Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

13.3. Compete ao Fiscal do contrato:

- Acompanhar e verificar a execução dos serviços, quanto aos aspectos técnicos e operacionais;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados, conforme as especificações estabelecidas;
- Atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento;
- Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades na execução contratual;
- Comunicar ao gestor do contrato quaisquer inconformidades e propor medidas corretivas.

13.4. A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

13.5. A Administração poderá, sempre que necessário, contar com o apoio de terceiros para subsidiar as atividades de fiscalização e gestão contratual, desde que devidamente justificado e sem transferência da responsabilidade pela fiscalização.

13.6. O contratado deverá facilitar a ação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizando documentos e acesso aos serviços executados.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos legais, sendo passível de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal.

14.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) Advertência, aplicada nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a percentual a ser definido contratualmente;
- c) Multa compensatória, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em caso de inexecução total ou parcial, ou demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155, bem como nas hipóteses em que a gravidade da infração justificar a aplicação de penalidade mais severa;

14.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado ou cobradas administrativamente ou judicialmente, caso não sejam recolhidas no prazo estabelecido.

14.5. O valor das multas não recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação poderá ser acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou atualizado conforme legislação aplicável, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, desde que o contratado não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o atraso, será devida compensação financeira, calculada a partir da data limite prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

15.2. Os encargos moratórios serão calculados conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira.

15.3. O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

- TX = Percentual correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.4. Caso o índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

15.5. A compensação financeira será aplicada automaticamente, independentemente de solicitação do contratado, desde que verificado o atraso no pagamento imputável à Administração.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), nos quais estão estabelecidas as diretrizes, objetivos e metas voltados à melhoria da gestão pública e ao atendimento das demandas da sociedade.

Nesse contexto, os serviços de comunicação institucional integrada contribuem diretamente para a execução das ações governamentais, viabilizando a ampla divulgação de programas, projetos, serviços públicos e políticas públicas, bem como promovendo maior transparência e acesso à informação por parte da população.

A contratação também se alinha às estratégias institucionais voltadas à modernização da comunicação pública, ao fortalecimento da governança e à ampliação da interação entre a Administração e os cidadãos, especialmente por meio de plataformas digitais e canais oficiais de comunicação.

Ademais, a iniciativa observa os princípios da eficácia, eficiência e efetividade, na medida em que possibilita a organização, padronização e execução sistematizada das ações de comunicação institucional, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para o alcance dos resultados institucionais planejados.

Dessa forma, resta evidenciado o pleno alinhamento da contratação aos planos e diretrizes da Administração, reforçando sua pertinência, relevância e aderência ao interesse público.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração Pública Municipal consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação institucional integrada, abrangendo o planejamento estratégico, a execução, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações de comunicação governamental.

Tal solução se mostra adequada diante da natureza técnica, estratégica e contínua dos serviços, que demandam atuação profissional especializada, equipe multidisciplinar, uso de ferramentas tecnológicas específicas e capacidade operacional compatível com a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

Ademais, a contratação integrada permite maior padronização das ações de comunicação, alinhamento institucional, ganho de eficiência operacional e melhor controle da execução contratual, contribuindo diretamente para o fortalecimento da transparência pública, da publicidade dos atos administrativos e do relacionamento com a população.

Ressalte-se que a vigência da contratação será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, desde que observadas as hipóteses legais e demonstrada a vantajosidade da continuidade, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Foram analisadas as alternativas possíveis para atendimento da demanda, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a execução direta pela Administração e a contratação de serviços de forma segmentada. Contudo, tais opções mostraram-se menos vantajosas sob os aspectos técnico, operacional e econômico, seja pela limitação de recursos humanos e tecnológicos disponíveis, seja pela perda de eficiência decorrente da fragmentação das atividades.

Nesse contexto, após a devida análise de custos e benefícios, conclui-se que a contratação de empresa especializada, nos moldes apresentados, configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo maior qualidade dos serviços, eficiência na execução, otimização dos recursos públicos e melhor atendimento ao interesse coletivo.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Conforme os elementos técnicos apresentados, a solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação institucional integrada, compreendendo o planejamento estratégico, a execução, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações de comunicação da Administração Pública Municipal. A solução proposta abrange, de forma integrada e sistematizada, o desenvolvimento de atividades essenciais à comunicação pública, incluindo gestão de redes sociais institucionais, produção de conteúdos digitais e audiovisuais, elaboração de peças gráficas, cobertura de eventos, execução de campanhas institucionais, assessoria em comunicação e monitoramento de indicadores de desempenho.

Os serviços deverão ser executados de maneira contínua, coordenada e orientada por resultados, observando as diretrizes institucionais da Administração, com foco na ampliação da transparência, na melhoria da publicidade dos atos administrativos e na eficiência da comunicação com a população.

A solução também contempla a utilização de ferramentas tecnológicas adequadas, metodologias de planejamento estratégico e práticas modernas de comunicação pública, visando assegurar maior alcance, qualidade e efetividade das ações desenvolvidas.

Quanto à forma de execução, os serviços serão prestados por meio de **execução indireta**, mediante contratação de empresa especializada, considerando a natureza técnica, multidisciplinar e contínua do objeto, bem como a necessidade de estrutura operacional e expertise específica.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, viável e alinhada às necessidades da Administração, garantindo maior eficiência administrativa, padronização dos processos, otimização dos recursos públicos e melhor atendimento ao interesse coletivo.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A Administração Pública Municipal almeja, com a contratação da solução proposta, alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da comunicação institucional, assegurando maior transparência, eficiência na divulgação das ações governamentais e aprimoramento do relacionamento com a população.

19.2. Economicidade:

- Obtenção da proposta mais vantajosa, considerando a melhor relação custo-benefício para serviços especializados de comunicação institucional;
- Redução de custos decorrentes de contratações fragmentadas, por meio da centralização dos serviços em solução integrada;
- Racionalização dos recursos públicos destinados à comunicação, com maior previsibilidade e controle da execução.

19.3. Eficácia e Eficiência:

- Garantia da divulgação tempestiva, clara e acessível das ações, programas e serviços públicos;
- Atendimento contínuo das demandas institucionais de comunicação, incluindo produção de conteúdos, campanhas e cobertura de eventos;
- Redução do tempo de resposta às demandas internas e às interações da população nos canais oficiais;
- Melhoria dos fluxos de produção, validação e publicação de conteúdos institucionais.

19.4. Qualidade e Padronização da Comunicação:

- Produção de conteúdos institucionais (textos, artes, vídeos e fotografias) com padrão técnico-profissional;
- Padronização da identidade visual e da linguagem institucional;
- Fortalecimento da imagem pública da Administração por meio de comunicação clara, objetiva e alinhada às diretrizes institucionais.

19.5. Ampliação do Alcance e Engajamento:

- Aumento do alcance das publicações em redes sociais e canais digitais oficiais;
- Elevação dos níveis de engajamento da população com os conteúdos institucionais;
- Ampliação da presença digital da Administração, com maior efetividade na comunicação pública.

19.6. Monitoramento e Melhoria Contínua:

- Acompanhamento sistemático de indicadores de desempenho (alcance, engajamento, visualizações, crescimento de público, entre outros);
- Elaboração de relatórios periódicos com análise de resultados e recomendações estratégicas;
- Ajustes contínuos nas ações de comunicação com base em dados e evidências.

19.7. Otimização de Recursos Administrativos:

- Melhor aproveitamento dos recursos humanos internos, que poderão se concentrar nas atividades finalísticas;
- Redução de retrabalho e falhas operacionais, por meio da execução profissional e estruturada dos serviços;
- Minimização de riscos de descontinuidade dos serviços de comunicação institucional.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. A análise de riscos da presente contratação indica que não foram identificados riscos substanciais específicos que possam comprometer de forma relevante a execução do objeto, além daqueles inerentes a contratações de natureza semelhante, tais como a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o descumprimento de obrigações contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos, bem como a ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

20.2. Ressalte-se que os riscos identificados são considerados comuns, previsíveis e controláveis, podendo ser adequadamente mitigados por meio da aplicação das disposições legais e contratuais pertinentes, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.3. As medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação desses riscos encontram-se contempladas nos mecanismos de gestão e fiscalização do contrato, incluindo a definição clara das obrigações das partes, o acompanhamento contínuo da execução contratual, a exigência de padrões de qualidade, a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento e a previsão de hipóteses de rescisão contratual.

20.4. Dessa forma, conclui-se que os riscos associados à contratação são plenamente gerenciáveis, não representando óbice à sua realização, desde que observadas as normas aplicáveis e adotadas as boas práticas de gestão contratual.

Esperança - PB, 7 de abril de 2026.

ALLANA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Comunicação, Eventos e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260407DV00012

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Esperança - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, CNPJ nº 08.993.909/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Thiago de Assis Moraes, Brasileiro, Casado, Zootecnista, residente e domiciliado na Rua Berto Nascimento, 65 - Centro - Esperança - PB, CPF nº 068.652.424-18, Carteira de Identidade nº 3138923 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação institucional integrada, compreendendo o planejamento estratégico, a execução, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações de comunicação da Administração Pública Municipal, com vistas ao fortalecimento da transparência, da publicidade dos atos administrativos, da eficiência na disseminação de informações de interesse público e do relacionamento institucional com a população.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00012/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 2001

AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na

hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Esperança - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

—

—

.....

PELO CONTRATADO

—

—

.....